

**ATA DA 850ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA TRINTA DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS**

Às oito horas e quatro minutos do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e três, em Sessão realizada **PRESENCIALMENTE**, participaram os Excelentíssimos Senhores: Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**, Desembargador **CARMO ANTÔNIO**, Desembargador **AGOSTINO SILVÉRIO**, Desembargador **CARLOS TORK**, Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**, Desembargador **JAYME FERREIRA**, Desembargador **MÁRIO MAZUREK** e o Desembargador **ADÃO CARVALHO** (Presidente). Ausente, justificadamente, o Desembargador **JOÃO LAGES** (Férias – Portaria nº 69.195/2023-GP). Presente o Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS** e o Procurador de Justiça, Dr. **NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO**. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a Sessão e submeteu a ata da 849ª Sessão Ordinária à aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos seguintes processos, cujos resultados foram registrados abaixo:

**RECLAMAÇÃO CÍVEL E AGRAVO INTERNO Nº 0007834-30.2022.8.03.0000** - Agravante: BANCO BMG S.A - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Agravado: BENEDITO DE SOUZA MARQUES - Interessado: BENEDITO DE SOUZA MARQUES - Advogado: FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA – 2211AP - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente e o agravo interno prejudicado, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001189-13.2018.8.03.0005** - Impetrante: JOSÉ OSMAR CAVALCANTE MENEZES - Advogado(a): GENIVALDO MARVULLI – 410AP - Autoridade Coatora: SECRETARIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPA - Terceiro Interessado: ESTADO DO AMAPÁ, ROBERIO ALEIXO ANSELMO NOBRE - Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA – 00394577000125 - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - **Ocorrência**: Retirado de pauta. O Desembargador Relator suspendeu o processo pelo prazo de 30 (trinta) dias a pedido das partes em razão da tentativa de celebração de acordo.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008215-38.2022.8.03.0000** - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Reclamado: TURMA RECURSAL - Litisconsorte passivo: ANDREA CARLA CARVALHO DA SILVA - Advogado: ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA – 1856AP - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008525-44.2022.8.03.0000** - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – 3871AAP - Reclamado: AGUINALDO DESIDERIO DO NASCIMENTO, TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, Advogado: ARNALDO DE SOUSA COSTA – 3194AP - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008216-23.2022.8.03.0000** - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Reclamado: TURMA RECURSAL - Litisconsorte passivo: VALERIA CAMPOS NASCIMENTO CARIDADE - Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0000398-83.2023.8.03.0000** - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – 3871AAP - Reclamado: TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, VALDECI GUEDES RODRIGUES - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0003296-69.2023.8.03.0000** - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogada: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO – 32766PE - Reclamado: JOSUEL DA SILVA SOUTO - Terceiro Interessado: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0004899-80.2023.8.03.0000** - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Reclamado: TURMA RECURSAL - Litisconsorte passivo: JUCILEIDE MARIA SENA DA SILVA - Advogado: SHILTON MARQUES REIS – 3877AP - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério, que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008951-94.2015.8.03.0002** - Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA - Agravante: UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA - Advogado: HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA – 1655AP - Agravado: ALICE FIGUEIREDO EVANGELISTA, DINEI DO ROSARIO EVANGELISTA, SUELEN DE SOUZA FIGUEIREDO, UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - Advogados: AUGUSTO CEZAR TAVARES BARRETO – 1576AP e KELLY MONIQUE BARBOSA DE MELO ARAÚJO – 4347BAP - Relator: Desembargador Vice-Presidente MÁRIO MAZUREK - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno e, no mérito, por maioria, negou-lhe provimento, vencido o Desembargador Jayme Ferreira, que lhe dava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0007288-72.2022.8.03.0000** - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA – 108112MG - Reclamado: GABINETE RECURSAL 03, JOSE LUIZ PENA DE VILHENA - Advogado: ARNALDO DE

SOUSA COSTA – 3194AP - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, julgou-a improcedente, vencidos os Desembargadores Carlos Tork e Carmo Antônio, que a julgavam procedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008255-20.2022.8.03.0000** - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – 3871AAP - Reclamado: MARCO AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS, TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ, Advogada: EDNICE PENHA DE OLIVEIRA – 892AP - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencidos os Desembargadores Gilberto Pinheiro e Agostino Silvério que a julgavam improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos. O Desembargador Mário Mazurek retificou seu voto pela procedência da reclamação”.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008258-72.2022.8.03.0000** - RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO – 23255PE - Reclamado: TURMA RECURSAL - Litisconsorte passivo: DILCE MARIA BEZERRA DA SILVEIRA - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro que a julgava improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008298-54.2022.8.03.0000** - Reclamante: BANCO BMG S.A - Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – 3871AAP - Reclamado: MARIO LUIZ LEITE LOBATO, TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ - Advogado: ARNALDO DE SOUSA COSTA – 3194AP - Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO - **DECISÃO**: “O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, conheceu da Reclamação e, em continuação de julgamento, no mérito, por maioria, julgou-a procedente, vencido o Desembargador Gilberto Pinheiro que a julgava improcedente, tudo nos termos dos votos proferidos”.

**Registro:**

Houve sustentação oral nos seguintes processos: **RECLAMAÇÃO CÍVEL E AGRAVO INTERNO Nº 0007834-30.2022.8.03.0000**, pelo Advogado da parte Reclamante, **Dr. VICTOR RODRIGUES DE SOUZA - OAB/PE 50.871** e pelo Advogado da parte ré/interessada, **Dr. FRANCK GILBERTO OLIVEIRA - OAB/AP 2211**; **RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008215-38.2022.8.03.0000**, pelo Advogado da parte Reclamante, **Dr. VICTOR RODRIGUES DE SOUZA - OAB/PE 50.871**; **RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0008525-44.2022.8.03.0000**, pela Advogada da parte Reclamante, **Dra. MÔNICA LOPES DE MENDONÇA - OAB/SP 407.106** e **RECLAMAÇÃO CÍVEL Nº 0000398-83.2023.8.03.0000**, pela Advogada da parte Reclamante, **Dra. MÔNICA LOPES DE MENDONÇA - OAB/SP 407.106**

Nada mais havendo, às dez horas e trinta e oito minutos foi declarada encerrada a Sessão Judicial. Eu, **Renata Coelho Gato Garcia**, Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei a presente ata, que vai por mim subscrita e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Adão Carvalho, Presidente do Tribunal Pleno.

Desembargador ADÃO CARVALHO  
Presidente